

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO DO CESUPA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE** o aluno: _____, residente e domiciliado à _____ CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, Bairro _____, telefone fixo: () _____, telefone celular: () _____, e-mail _____, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA, ingressante no Curso _____, cujo inteiro teor e conteúdo o **CONTRATANTE** adere e declara ser de seu pleno e amplo conhecimento.

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO CONTRATANTE _____	
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
FILIAÇÃO: _____	
NOME DO CÔNJUGE: _____	
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____	CPF/MF Nº _____
NATURALIDADE (CIDADE): _____	SIGLA DO ESTADO: _____
CI Nº _____	ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EMISSÃO: _____
ESTADO CIVIL: _____	PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____	
FONE: _____	E-mail: _____
BAIRRO: _____	CEP: _____

E, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 1963, Belém-PA, CEP nº.

66.060-232, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará- CESUPA e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados para o Curso de Graduação em que o CONTRATANTE está matriculado, estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, e na conformidade da Lei nº 9.870/99 (Lei de Mensalidades Escolares) e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, durante todo o Curso de Graduação do CONTRATANTE devidamente matriculado no respectivo Curso em que foi aprovado, nos termos do Regimento Geral do CESUPA e da legislação aplicável.

§1º - O Curso de Graduação objeto deste Contrato é realizado em regime seriado (semestral) nos termos do Regimento Geral do CESUPA, sendo os valores das semestralidades escolares contratado nos termos da Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação pelo CONTRATANTE.

§2º - O ato de **renovação de matrícula** se dará automaticamente por ocasião do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao período letivo em que o aluno estará renovando a sua matrícula, desde que o aluno esteja **adimplente** com todas suas obrigações junto à CONTRATADA, observado o disposto nas cláusulas do presente instrumento às quais adere o CONTRATANTE.

§3º - O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e aceita expressamente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, aos quais adere, e que **terá vigência durante o tempo em que o aluno permanecer matriculado no respectivo Curso de Graduação do CESUPA**, com base nos valores da contraprestação pelos serviços prestados pela CONTRATADA vigentes à época da matrícula e sua renovação, conforme requerimento do CONTRATANTE celebrado semestralmente.

CLÁUSULA 2ª – Para a finalidade de prestação dos serviços educacionais ora pactuado, a CONTRATADA efetuará a coleta e tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE, em observância ao disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA, e na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14/08/2018), tendo como base legal a execução de contrato ou quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, podendo compartilhar os dados, nos termos da legislação educacional e da Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA disponível no site da instituição (www.cesupa.br) em “documentos institucionais”.

Parágrafo primeiro – O tratamento dos dados sensíveis do CONTRATANTE será efetuado quando necessário para fins acadêmicos, tem como base a execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA (art. 11, inciso II, da LGPD), entre os quais a biometria para acesso às catracas eletrônicas nas Unidades da CONTRATADA com a finalidade de medida de segurança para acesso e controle de pessoas à instituição, observado o disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA, bem como quando necessário no caso descrito no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo segundo – Caso se trate de aluno com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 06/07/2015), obriga-se o CONTRATANTE a declarar tal fato à CONTRATADA com a finalidade de prestar o devido acompanhamento e assistência do aluno, apresentando antes do início das aulas e atividades acadêmicas, o Laudo/Relatório Médico emitido por especialista que

acompanha o aluno, devendo o CONTRATANTE manter atualizado, semestralmente, perante o CESUPA o referido Laudo/Relatório Médico, salvo exceção legal. Nesses casos, fica autorizado à CONTRATADA o tratamento dos dados pessoais sensíveis do aluno para a finalidade acadêmica da prestação dos serviços educacionais, ou quando for o caso de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONTRATADA, nos termos da Lei e da Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE autoriza, de forma livre, consentida e gratuita, considerando o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, para fins exclusivamente acadêmicos, o uso de sua imagem e/ou nome pela CONTRATADA, em feiras científicas, atividades acadêmicas, didáticas, pedagógicas, e nos demais eventos de cunho acadêmico, para realizar o seu registro histórico, divulgados pela instituição, em mídias impressas, ou divulgadas no *site* e nas redes sociais do CESUPA, respeitados o Regimento Geral do CESUPA e da Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA disponível no site da instituição (www.cesupa.br) em “documentos institucionais”.

Parágrafo quarto – Nas Unidades da CONTRATADA há a utilização de câmeras de filmar que captam as imagens locais para a finalidade específica de monitoração da segurança no âmbito do CESUPA, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados do CESUPA, disponível no site da instituição (www.cesupa.br) em “documentos institucionais”.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de ensino, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o Estatuto, o Regimento Geral do CESUPA e o Código de Conduta do CESUPA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se o CONTRATANTE a obedecer fielmente suas disposições e deles tomando ciência.

§1º- Os alunos que efetuarem matrícula e/ou rematrícula após já ter iniciado o período letivo em curso, não terão direito à reposição das aulas regularmente já ministradas, podendo ser realizados métodos alternativos de reposição, conforme o caso, a critério da Instituição e da respectiva Coordenação de Curso, desde que respeitado o calendário institucional.

§2º – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o CONTRATANTE concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da matrícula, a CONTRATADA se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

§3º - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos para o funcionamento, sendo no caso facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso, mediante a celebração de um novo Contrato, condicionado à existência de vaga disponibilizada pela instituição, ou por solicitar o cancelamento da matrícula com a devolução do valor pago.

CLÁUSULA 4ª - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no Estatuto e no Regimento Geral do CESUPA.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela CONTRATADA para consulta através do endereço www.cesupa.br, especificamente na área do aluno on-line, sendo de responsabilidade do aluno a consulta e o acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§2º No caso de requerimento formulado pelo aluno por meio do sistema do aluno *on line* caberá ao aluno tomar ciência da resposta prestada pela instituição, uma vez disponibilizada a resposta para conhecimento do mesmo no sistema do aluno *on line*, bem como se o requerimento for protocolado nas Unidades do CESUPA, o aluno deverá comparecer para tomar ciência da resposta do requerimento.

§ 3º - A efetivação semestral do ato de matrícula ou sua renovação semestral e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a CONTRATADA, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço www.cesupa.br no ícone DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS.

§ 4º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como por quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a CONTRATADA em caso de perda ou furto dos referidos objetos, tendo em vista que o objeto deste Contrato restringe-se e está diretamente vinculado à prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, não abrangendo a guarda e depósito de objetos de uso pessoal dos CONTRATANTES ou de terceiros.

§ 5º - A CONTRATADA poderá disponibilizar armários individuais para guarda de materiais e pertences do aluno. O aluno se responsabilizará pelos objetos armazenados, cadeados, chaves e guarda das chaves, sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelo furto ou desaparecimento dos materiais nos referidos armários.

§ 6º - A CONTRATADA poderá instalar equipamentos de filmagem em salas de aulas, corredores e demais dependências do estabelecimento, sendo que os produtos desta filmagem serão utilizados única e exclusivamente para fins de segurança.

§7º - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a CONTRATADA possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, nos termos do §3º da cláusula segunda deste Contrato, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA 5ª – O CONTRATANTE se obriga a pagar como contraprestação pelos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA o valor da semestralidade escolar correspondente ao Curso de Graduação do CONTRATANTE, em conformidade com os **valores da instituição vigentes à época da matrícula semestral ou sua renovação semestral**, efetuadas por meio de Requerimento do CONTRATANTE.

§1º - O valor da semestralidade do respectivo Curso de Graduação do CONTRATANTE, será publicado semestralmente pela instituição, e estará indicado na TABELA DE SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES divulgada com antecedência pela CONTRATADA, nos termos da lei, e que fica fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive os previstos na cláusula 17ª deste instrumento.

§2º - O valor da semestralidade do Curso do CONTRATANTE será dividido em **seis (06) parcelas iguais, mensais e sucessivas**, observado o disposto no § 2º da Cláusula 6ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

§3º - Os valores constantes da **TABELA DE SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES** divulgada pela CONTRATADA, sofrerão **reajuste anual**, nos termos da Lei nº 9.870 de 23/11/1999 (Lei de Mensalidades Escolares) e do disposto neste Contrato, estando o CONTRATANTE ciente expressamente do referido reajuste, salvo nova disposição legal a respeito.

CLÁUSULA 6ª - Os valores de contraprestação pelos serviços previstos educacionais da CONTRATADA a que se referem a cláusula 5ª deste instrumento, **não incluem** os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, 2ª via de diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, estacionamento, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e guarda-volumes. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na **TABELA DE SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES que faz parte integrante deste instrumento**, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA.

§ 2º - O valor da contraprestação dos serviços referidos na cláusula quarta deste Contrato corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a Matriz Curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior, por meio de **ajuste de matrícula**, na situação acadêmica do CONTRATANTE que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da semestralidade/mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do semestre.

CLÁUSULA 7ª - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga **até o dia marcado para a efetivação da matrícula e/ou rematrícula** no valor da mensalidade correspondente ao Curso do CONTRATANTE.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas **no dia cinco (05)** e as demais, consecutivamente, no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes.

§2º - No caso de matrícula e/ou rematrícula extemporânea, o CONTRATANTE pagará o valor da semestralidade correspondente ao Curso de Graduação em que está matriculado dentro do respectivo semestre letivo.

§ 3º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto, observado o disposto no §3º da cláusula quarta deste instrumento.

§ 4º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, sendo de sua integral

responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a CONTRATADA através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 5º - O CONTRATANTE deverá imprimir o boleto bancário, através do aluno *on line* no site www.cesupa.br ou retirá-lo na Central de Relacionamento da Unidade de Ensino em que estuda.

§ 6º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à CONTRATADA, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes, aplicando-se o disposto na cláusula 13ª, inciso II, deste Contrato.

§ 7º - Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

CLÁUSULA 8ª - Nos casos de matrícula e/ou rematrícula fora do prazo definido pela instituição, seja para os casos de convocações posteriores ou por determinação judicial, o aluno deverá:

I - efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses anteriores, de modo que não existam pendências financeiras;

II - estar ciente de que não haverá reposição das aulas e atividades acadêmicas regularmente já ministradas desde o início do semestre letivo referente aos dias letivos já transcorridos, observado o disposto na cláusula segunda, §1º deste instrumento; e

III - observar o limite mínimo de frequência estabelecido para aprovação nas disciplinas, nos termos das normas da instituição e da legislação educacional.

CLÁUSULA 9ª - O valor da parcela mensal, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido com a aplicação do INPC ou outro índice oficial que o substitua, até a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 10ª – Em caso de inadimplência das mensalidades, das taxas e das multas, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a CONTRATADA poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I – negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos, após prévio aviso enviado para o e-mail do CONTRATANTE ou por outro meio de comunicação utilizado pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE manter atualizados, por requerimento, os seus dados cadastrais na instituição;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela CONTRATADA ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§3º - Eventuais acordos financeiros pactuados entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão formalizados por Instrumento Particular de Confissão de Dívida, devidamente assinado pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, com plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do disposto no art. 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

§ 4º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil e no Código de Processo Civil Brasileiro, poderá implicar na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA 11ª - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela CONTRATADA estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site www.cesupa.br.

§ 2º - **As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.**

§3º - Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos nas cláusulas oitava e nona deste Contrato.

CLÁUSULA 12ª - O CONTRATANTE declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site www.cesupa.br.

Parágrafo único - **Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA, observado o disposto nas cláusulas oitava e nona deste Contrato.**

CLÁUSULA 13ª - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a CONTRATADA possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, renunciando expressamente a qualquer pagamento ou indenização a esse respeito, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA 14ª - O presente Contrato tem a duração até o término do Curso de Graduação em que o CONTRATANTE estiver matriculado, podendo ser **rescindido**, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula, por não renovação de matrícula, por trancamento solicitado nos termos do Regimento Geral do CESUPA, ou no caso de transferência para outra instituição de ensino, observado o disposto nas cláusulas 9ª e 10ª do presente instrumento;
- II. Pela CONTRATADA, nos casos de não renovação de matrícula, por inadimplência, na forma deste CONTRATO ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do Estatuto e do Regimento Geral do CESUPA;
- III. No caso de ingresso inicial do aluno no CESUPA, antes do início do semestre letivo, verificando serem inverídicos e/ou incompatíveis as informações e/ou documentos apresentados pelo CONTRATANTE por ocasião da inscrição no Processo Seletivo do CESUPA.

§ 1º - No caso previsto no inciso I desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, tendo em vista que o serviço estará sendo disponibilizado pela CONTRATADA, respeitados os

termos da cláusula oitava deste CONTRATO, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - No caso de cancelamento de matrícula de **aluno calouro**, expressamente protocolado na instituição dentro do **prazo previsto no respectivo Edital do Processo Seletivo**, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de pagamento da primeira parcela da semestralidade. **Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

CLÁUSULA 15ª - No caso de não renovação de matrícula pelo aluno CONTRATANTE o presente Contrato ficará automaticamente extinto, nos termos da cláusula 14ª, inciso I, deste instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – No caso de posterior requerimento do aluno com pedido de **reabertura de matrícula**, nos termos do Regimento Geral e demais normas institucionais, será celebrado novo instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA 16ª - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª - Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial, nos termos do disposto no art. 784, inciso III, do vigente Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 18ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Pará, para dirimir as quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME:
RG:

2ª) _____
NOME:
RG

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA
Mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

CURSO DE GRADUAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
COM ADESÃO AO PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO - PPA

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE (S), o aluno (a) _____, residente á _____, cidade _____, Estado _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, e-mail: _____

Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.

COMO **CONTRATANTE** _____
ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO

FILIAÇÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF/MF Nº _____

NATURALIDADE (CIDADE): _____ SIGLA DO ESTADO: _____

CI Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ DATA DE EMISSÃO: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____ E-mail: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-PA, CEP. 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, com base na Resolução nº 018 de 30/08/16do CONSEPE que dispõe sobre PPA, na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, no EDITAL publicado que divulga os Cursos de Graduação do CESUPA incluídos no PPA, e em razão do deferimento do Requerimento do aluno/contratante, vem através deste,

celebrar entre si, **ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM ADESÃO AO PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO – PPA**, para inclusão na cláusula quinta dos parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º, e alteração das cláusulas sexta e décima quarta dos Contratos, conforme abaixo especificado, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA QUINTA

As partes acordam em acrescentar à cláusula quinta dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais os seguintes parágrafos:

§1º – Como contraprestação pelos serviços educacionais se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao valor do respectivo Curso de Graduação, conforme o **PLANO DE PAGAMENTO ALTERNATIVO (PPA)** deferido pela instituição, que consiste no pagamento integral do valor do Curso de Graduação do ALUNO/CONTRATANTE, com a concessão de um prazo mais longo **24 (vinte e quatro) meses** para o mesmo pagar o seu curso integralmente perante a CONTRATADA, nos termos da Resolução nº 018 de 30/08/2016 do CONSEPE.

§2º - Ao celebrar o presente ADITIVO, que fará parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, o **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir a sua obrigação no tempo e modo devidos, sob pena de incidência dos encargos de inadimplemento previstos nos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e não renovação da matrícula nos termos da Lei.

§3º - Após o período de integralização mínima do Curso de Graduação, o **CONTRATANTE** continuará obrigado ao pagamento do valor contratado a título de contraprestação pelos serviços educacionais, cumprindo na totalidade a sua obrigação contratual assumida perante a **CONTRATADA**.

§4º – A não integralização do respectivo Curso no tempo mínimo previsto não implica em dilação do prazo estipulado no PPA, permanecendo inalterado o **prazo de 24 (vinte e quatro) meses** sucessivos, com início logo após o período regular de integralização mínima do Curso, observado o disposto no §7º desta cláusula.

§5º – Eventuais **ajustes de matrícula** do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.

§6º – Em casos de antecipação pelo aluno do período de integralização mínima previsto para o Curso, o saldo devedor, objeto do PPA, será cobrado logo após a referida integralização antecipada, em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas**.

§7º – Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição.

§8º - Fica expressamente vedado transferir o PPA celebrado pelo (a) aluno(a) em determinado curso para outro curso da instituição.

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores de contraprestação devidos pelo contratante a que se referem a cláusula 5ª deste instrumento não estão incluídos os serviços especiais de **dependência**, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, eventual alteração na carga horária

do currículo, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento, cujas despesas deverão ser custeadas em separado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único- O valor pago por cada dependência é o estipulado pela instituição e será acrescido ao valor devido mensalmente pelo **CONTRATANTE**, respeitando o limite do número de dependências estabelecido nos termos do Regimento Geral do CESUPA, bem como nas normas de dependência dispostas em Resolução específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem motivos para a **rescisão** deste instrumento:

- a) Apresentação de documentos inidôneos e/ou falsidade de qualquer documento ou declaração;
- b) Perda da condição de estudante regularmente matriculado no CESUPA;
- c) Mudança de curso;
- d) Falecimento do estudante;
- e) Atraso no pagamento da parte não postergada da mensalidade;
- f) Trancamento de matrícula;
- g) Transferência para outra instituição de ensino;
- h) Desistência do curso;
- i) O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais da parte postergada da mensalidade.

Parágrafo único—Para os casos descritos nesta cláusula aplica-se a disposição do §7º da cláusula quinta deste instrumento.

Permanecem **inalteradas todas as demais cláusulas e condições constantes dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais**, fazendo este ADITIVO parte integrante.

E, por estar em contratados, firmam o presente Aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas (02) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA

Testemunhas:

1) _____	2) _____
NOME:	NOME:
RG:	RG: